

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 2/2021 - PRO-ENS/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP nº 02, de 18 de fevereiro de 2021.

Esclarece e orienta sobre os aspectos operacionais dispostos na Resolução nº 85/2020.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 do Conselho Superior, CONSIDERANDO:

A Resolução nº 85/2020, de 15 de dezembro de 2020, que delibera no âmbito dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção dos resultados aprovação e retenção nos cursos de Educação Básica e cursos Superiores de Graduação no período em que perdurar o estado de calamidade pública da Covid-19.

RESOLVE:

Esclarecer e Orientar sobre os aspectos operacionais dispostos na Resolução nº 85/2020.

Frequência e Participação

Art. 1 – A Participação nos termos da Portaria 2337/2020 e da Resolução 85/2020 é uma das formas de mensurar o engajamento dos estudantes ao longo do período de excepcionalidade e deve ser medida durante o semestre para fins de diagnóstico e mitigação de possíveis casos de evasão.

§1º - Participação deve ser medida aula a aula, atividade por atividade, como indicativo de que o estudante está ativamente acompanhando as ações propostas pelo docente em tempo real, em relação à disponibilização das mesmas;

§2º - Durante o semestre o docente deve fazer o acompanhamento da participação do estudante, com a finalidade de encaminhar à CSP os nomes dos estudantes que não estejam ativamente envolvidos com o componente curricular.

§3º - Participação e Frequência são grandezas distintas, segundo as definições apresentadas na Resolução 85/2020.

Art. 2 – A Frequência por participação em atividade deve ser atribuída aos estudantes que atingiram os objetivos propostos pelo docente do componente curricular, mediante avaliação, fazendo jus à mesma todos os discentes que se permitiram serem avaliados.

§1º - Os objetivos propostos do componente curricular podem ser atingidos de forma autônoma pelo estudante e verificados pela avaliação do docente ou mediante consideração do Conselho de classe ou reunião de área.

§2º - É recomendado que a frequência seja computada ao final do semestre, utilizando como referência o envolvimento dos estudantes nas atividades propostas pelos docentes (participação) e/ou o cumprimento dos objetivos do componente na avaliação do(s) docente(s) responsável(is).

Art. 3 – A frequência aferida não será proporcional aos resultados das avaliações dos docentes.

§1º - Deve ser atribuída aos discentes que apresentam participação efetiva no componente curricular (entrega de atividades dentro dos critérios e datas estabelecidas pelos docentes), no mínimo, 75% de frequência para fins de atendimento às ODS vigentes.

§2º - Deve ser atribuída aos discentes que atingiram resultados suficientes para aprovação nas avaliações, no mínimo, 75% de frequência para fins de atendimento às ODS vigentes.

Art. 4 – O registro da frequência referente ao semestre deverá ser feito pelo docente da disciplina antes do fechamento das notas.

Parágrafo único – Quando a complementação da frequência for deliberada pelo Conselho Deliberativo ou pela Reunião de Professores do Curso para um estudante, o procedimento será realizado pela CRA, mediante envio da ata do conselho ou da reunião de docentes por meio de processo eletrônico, sendo necessário indicar início e término do período a ser abonado.

Retificação de Notas e Faltas

~~Art. 5 – Para os cursos de graduação, os estudantes que tiverem participação atestada pelos docentes, comprovada pela entrega de atividades dentro dos critérios e datas estabelecidas, mas notas inferiores à 4,0 devem ter suas médias ajustadas para 4,0, em cada componente curricular, possibilitando a abertura do campo IFA no SUAP, para posterior deliberação sobre a possibilidade de progressão ou não na Reunião de Professores do Curso.~~

Art. 5 – Para os cursos de graduação, os estudantes que tiverem participação atestada pelos docentes, comprovada pela entrega de atividades dentro dos critérios e datas estabelecidas, porém, com notas inferiores à 4,0 devem ter suas médias ajustadas para 4,0, em cada componente curricular, possibilitando a abertura do campo IFA no SUAP, para posterior encaminhamento da progressão na Reunião de Professores do Curso.

§ 1º - Para o ajuste proposto no caput, solicita-se aos docentes que cadastrem uma avaliação do tipo “ponto extra” no SUAP, fazendo alusão à Resolução 85/2020 no comentário para que a nota atribuída na avaliação do docente não seja alterada.

§ 2º - A CRA, quando alterar o IFA para atendimento da ata da reunião de docentes, deverá indicar no campo observações que o estudante foi aprovado em função da Resolução 85/2020.

Art. 6 – Ao estudante com média inferior à 6,0, ao qual se aplica os dispositivos da Resolução 85/2020 deverá ser comunicado pelos coordenadores de curso, antes da realização do Conselho Deliberativo (educação básica) ou da Reunião de Professores do Curso (graduação) sobre as possibilidades que lhe são garantidas:

I - Aprovação em conselho ou reunião de curso, com encaminhamento para recuperações excepcionais previstas nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução n. 85.

II - Reprovação nos componentes curriculares, em caso do ensino superior (e também nas modalidades subsequente e concomitante), e a possibilidade de cursá-lo(s) novamente no próximo período em que será oferecido o referido componente curricular, ou a critério da Instituição.

III - Reprovação em ano letivo, no caso de Cursos integrados, podendo cursá-lo novamente no ano letivo subsequente.

Da opção pela Reprovação

Art. 7 – A opção pela reprovação só se aplica aos casos em que os estudantes não foram aprovados conforme os critérios das Organizações Didáticas da Graduação e da Educação Básica.

§ 1º - Os estudantes que optarem pela reprovação, conforme apontado no caput, devem comunicar, através de formulário específico (ANEXO 1) sua decisão à Coordenação de Curso, em até 48 horas antes do Conselho de Classe (educação básica) ou Reuniões de Professores do Curso (graduação).

§ 2º - Os estudantes que não queiram ser aprovados ou reprovados, ainda podem solicitar trancamento no caso dos cursos da Educação Básica (concomitante, subsequente e PROEJA), ou cancelamento no caso dos cursos de Graduação (para um componente curricular apenas) ou trancamento para todos os componentes do período, conforme Portaria 2764 de 2020.

§ 3º - Caso o estudante opte pela reprovação, e não tenham encaminhado solicitação dentro das 48 horas anteriores à realização da Reunião dos Professores do Curso (graduação) ou do Conselho Deliberativo (concomitantes, subsequentes e PROEJA), ainda poderão realizar o trancamento. Conforme Portaria 2764 de 2020.

§ 4º - Não é permitido o trancamento de estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, exceto na modalidade EJA, conforme já sinalizado pela NOTA TÉCNICA PRE/IFSP Nº 003/2020.

Da revisão da Situação dos estudantes do 1º Semestre de 2020

Art.8 – A revisão da situação dos estudantes em relação ao 1º semestre de 2020 pode ser realizada mediante solicitação do estudante junto à CRA em prazo a ser estabelecido pelo câmpus.

§ 1º - Caso seja revista a situação dos estudantes em relação ao 1º semestre de 2020, o câmpus deve considerar os critérios estabelecidos em relação a análise da frequência e da participação estabelecidas na Resolução 85, reavaliando a conduta dos estudantes em relação a cada disciplina.

§ 2º - Caso sejam revistas as situações de estudantes no primeiro semestre de 2020, passando estes à condição de aprovados, o campus deve oferecer a Recuperação Excepcional, de acordo com o programado pelo docente e com as possibilidades do câmpus, ao longo do ano letivo de 2021 aos mesmos.

§ 3º - Não é permitido retroatividade do trancamento compulsório, conforme os casos previstos na Resolução 85 de 2020.

Da Recuperação Excepcional

Art.9 – A Recuperação Excepcional Contínua deve ser ofertada ao longo dos períodos letivos subsequentes, tanto nos cursos de Educação Básica quanto nos de Graduação.

§ 1º - A recuperação excepcional não se aplica aos estudantes concluintes que tiveram, por força da Resolução 85 de 2020, seus cursos integralizados.

§ 2º - A recuperação excepcional se aplica apenas aos casos em que os estudantes foram aprovados conforme os critérios da Resolução 85 de 2020, por deliberação do ajuste de notas no Conselho de Classe ou na Reunião de Docentes, não podendo ser aplicada nos casos em que os alunos foram aprovados conforme as Organizações Didáticas da Educação Básica e da Graduação.

§ 3º – Para os cursos da educação básica, na forma integrada, incluindo os cursos PROEJA, a recuperação excepcional deverá ocorrer apenas nos componentes em que o estudante não ficou aprovado na área.

Art. 10 – A Recuperação Excepcional Paralela de componentes curriculares poderá ser oferecida ao longo do ano letivo de 2021, subsequente do curso, seguindo o plano de recuperação formulado para o discente.

Dos Anexos

Art. 11 – Os anexos I e II são instrumentos de auxílio ao campus e devem ser usados para o registro dos procedimentos objeto da Resolução 85.

Art. 12 – O anexo III é de uso facultativo e pode ser utilizado integralmente ou adaptado conforme necessidade do câmpus.

Considerações Finais

Art. 13 – Os recursos das decisões do Conselho Deliberativo ou Reunião de Docentes devem seguir o que está previsto nas respectivas organizações didáticas.

Art. 14 – O conselho deliberativo ou reunião de docentes deverão fazer a indicação dos estudantes que poderão realizar a recuperação excepcional, mediante deliberação e estudo de caso.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

Reginaldo Vitor Pereira
Pró-Reitor de Ensino

Carlos Eduardo Pinto Procópio
Diretor de Educação Básica

Fulvio Bianco Prevot
Diretor de Graduação em Exercício

Ademar Bernardes Pereira Junior
Chefe do Departamento de Legislação Educacional

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ademar Bernardes Pereira Junior**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DLED-PRE, em 26/02/2021 16:47:30.
- **Carlos Eduardo Pinto Procópio**, DIRETOR - CD3 - DIEB-PRE, em 26/02/2021 16:24:01.
- **Fulvio Bianco Prevot**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/02/2021 16:22:03.
- **Reginaldo Vitor Pereira**, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS, em 26/02/2021 16:19:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 150733
Código de Autenticação: 4ab366e3c6



